



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		16/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/02446164-7	17/000285	A3B2004A2	MEAT SNACK	10:00	SIM
BERETTA	17/0400528-2	17/002789	A103 007	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
BERETTA	17/0331265-3	17/001662	A3B2006A1	AMERINODE	10:00	SIM
BERETTA	17/0414126-7	17/002957	A103 007	SMART MODULAR	10:00	SIM
BERETTA	2170162761/2	E17/000423	A1A0100	SMART MODULAR	10:00	SIM
BERETTA	2170164410/0	E17/000375	A1A0100	CTDI	10:00	SIM
BERETTA	2170156328/2	E17/000398	A1A0100	STOLLE	10:00	SIM
BERETTA	2170153630/7	E17/000346	P3A0100	GE OIL	10:00	SIM
BERETTA	2170153118/6	E17/000367	A1A0100	ZIEGLER	10:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

15/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		01/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0001769-8	17/001457	A102 005	3M	15:00	SIM
RENATO	17/0206253-0	17/001204	A3B007	EVONIK	15:00	SIM
RENATO	17/0306220-7	17/002188	A103 005	SMART MODULAR	15:00	SIM
RENATO	17/0175237-0	17/000835	A102 005	BT LATAM	15:00	SIM
RENATO	2170108263/3	E17/000299	A1A0100	ST JUDE	15:00	SIM
RENATO	2170108263/5	E17/000300	A1A0100	ST JUDE	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

24/02/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		03/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0318988-6 Adições 2, 8 à 11	17/000792	A2C0409A1	MEDTRONIC	09:00	SIM
BERETTA	17/0009299-2	17/002431	A3B1901A1 / A3B1901A2	ZOETIS INDUSTRIA	10:00	SIM
BERETTA	17/0314456-4	17/002293	A3B012	GREINER BIO ONE	10:00	SIM
BERETTA	17/0307454-0	17/002245	A103 010	CISCO	10:00	SIM
BERETTA	17/0328266-5	17/002414	A103 010	CISCO	10:00	SIM
BERETTA	17/0308774-9	17/001506	A2C0511A2	ST JUDE	10:00	SIM
BERETTA	17/0233278-2	17/001705	A3B2001B2	HONEYWELL	10:00	SIM
BERETTA	2170121034/7	E17/000326	A1A0100	DRESSER RAND	10:00	SIM
BERETTA	2170120465/7	E17/000327	A1A0100	DRESSER RAND	10:00	SIM
BERETTA	2170131890/3	E17/000344	SOBRE RODAS	XERIUM	10:00	SIM
LEONARDO	17/0312996-4	17/002303	P3A010000	FAST ONE	15:00	SIM
LEONARDO	2175138885/9	16/006537	A2C0402A1	IVOCLAR	15:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

02/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		06/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0341290-9	17/001847	A4 - Varias localizações	LIBRAPORT	10:00	SIM
ELAINE	17/0335824-6	17/002494	A102 002	JOHNSON CONTROLS	10:00	SIM
ELAINE	17/0316530-8	17/000750	A2 CONF 04	UM GOURMET	10:00	SIM
BERETTA	17/0316494-8	17/002088	A104 005	INTERUNION	10:00	SIM
BERETTA	2175164314/0	E17/000323	A1A0100	TETRA PAK	10:00	SIM
BERETTA	2170123256/1	E17/000290	A1A0100	SCHNEIDER	10:00	SIM
BERETTA	21/70125772/6	E17/000336	A1A0100	GEVISA	10:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

03/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		07/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0335824-6	17/002494	A102 002	JOHNSON CONTROLS	09:00	SIM
ELAINE	17/0343157-1	17/002022	A2 CORREDOR D1	BMD	09:30	SIM
ELAINE	17/0342819-8	17/002043	A209 015	BMD	09:30	SIM
BERETTA	17/0354290-0	17/002692	A102 007	ARGUS PRODUTOS	10:00	SIM
BERETTA	17/0351216-04	17/001357	A202 008	SMITH NEPHEW	10:00	SIM
BERETTA	17/0348899-9	17/002184	A1 CORREDOR	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
BERETTA	17/0348908-1	17/002183	A1 CORREDOR	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
BERETTA	2170127590/2	E17/00315	A1A0100	TGM	10:00	SIM
BERETTA	2170123256/1	E17/000290	A1A0100	SCHNEIDER ELETRIC	10:00	SIM
LEONARDO	17/0352126-0	17/002644	A41177A2	LIBRAPORT	10:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

06/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		08/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0003098-8	17/002605	A104 006	CTDI	10:00	SIM
BERETTA	17/0350289-4	17/002548	A3B2210A1	SIG COMBIBLOC	10:00	SIM
BERETTA	2170126721/7	E16/001643	A1A0100	STARRETT	10:00	SIM
LEONARDO	17/0362559-7	17/002728	A103 007	ADATA	15:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

07/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		09/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0362826-0 Adições 1 e 7	17/002680	A103 005	FLYER	08:30	SIM
BERETTA	17/0002889-4	17/002298	A103 014	SKF	10:00	SIM
BERETTA	17/0361215-0	17/002216	A204 020	SIEMENS	10:00	SIM
BERETTA	17/0267345-8	17/001749	A3B1802A2	NEC LATIN	10:00	SIM
BERETTA	17/0359209-5	17/002583	A1 CORREDOR	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
BERETTA	17/0002676-0	17/002094	A103 007	3M	10:00	SIM
BERETTA	2170136589/8	E17/000330	A1A0100	CISCO	10:00	SIM
BERETTA	2170135479/9	E17/000329	A1A0100	CISCO	10:00	SIM
BERETTA	2170143835/6	E17/000353	A1A0100	ABC GROUP	10:00	SIM
BERETTA	2170140325/0	E17/000370	A1A0100	MERIAL SAÚDE	10:00	SIM
BERETTA	2175238134/3	E17/000305	A1A0100	PETHA INTEGRADORA	10:00	SIM
BERETTA	2170147510/3	E17/000360	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
BERETTA	2170032967/4	E17/000295	A1A0100	KISTLER	10:00	SIM
BERETTA	2170032994/1	E17/00236	A1A0100	SMA BRASIL	10:00	SIM
BERETTA	2170145956/6	E17/000369	A1A0100	SIN - SISTEMA DE IMPLANTE	10:00	SIM
BERETTA	2160613783/2	E16/000722	A1A0100	BOMBARDIER	10:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		10/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0368656-1	17/002824	A3B2001B2	BERKANA	10:00	SIM
BERETTA	17/0323637-0	17/002391	A102 003	TGM	10:00	SIM
BERETTA	2170127590/2	E17/000315	A1A0100	TGM	10:00	SIM
BERETTA	2175168241/2	E17/000254	A1A0100	SONY	10:00	SIM
BERETTA	2175168241/2	E17/000255	A1A0100	SONY	10:00	SIM
BERETTA	2175168241/2	E17/000256	A1A0100	SONY	10:00	SIM
BERETTA	2170147340/2	E17/000397	A1A0100	LWB/STG	10:00	SIM
BERETTA	2160613783/2	E16/000722	A1A0100	BOMBARDIER	10:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

09/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		13/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0246164-7	17/000285	A3B2004A2	MEAT SNACK	10:00	SIM
BERETTA	2170147993/1	E17/000358	A1A0100	ST JUDE	10:00	SIM
BERETTA	2175106652/5	E17/000271	A1A0100	SCHWEITZER	10:00	SIM
BERETTA	2170150276/3	E17/000359	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
BERETTA	2170122079/2	E17/000345	A1A0100	3M	10:00	SIM
BERETTA	2175164363/8	E17/000259	A1A0100	AÇÃO ENGENHARIA	10:00	SIM
BERETTA	2175298989/9	E17/000364	A1A0100	TITANX	10:00	SIM
RENATO	17/0057829-1	17/002285	A204 014	BMD	14:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

10/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		14/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0378883-6	17/002792	A103 001	INDEX TORNOS	09:00	SIM
BERETTA	17/0365335-3	17/002033	P3A010000	TOWER	10:00	SIM
BERETTA	17/0395611-9	17/002908	A102 002	CISCO	10:00	SIM
BERETTA	17/0246164-7	17/000285	A3B2004A2	MEAT SNACK	10:00	SIM
BERETTA	17/0314350-9	17/002317	A103 014	HELICOPTEROS	10:00	SIM
BERETTA	2175291002/8	E17/000352	A1A0100	TETRA PAK	10:00	SIM
RENATO	17/0396939-3	17/002948	A3B2001B2	HONDA	10:30	SIM
LEONARDO	17/0381055-6	17/002825	A103 010	DIGITALNET	15:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

13/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		15/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/02446164-7	17/000285	A3B2004A2	MEAT SNACK	10:00	SIM
BERETTA	17/0003122-4	17/002410	A103 010	3M	10:00	SIM
BERETTA	2170157375/0	E17/000403	A1A0100	CISCO	10:00	SIM
BERETTA	2170160589/9	E17/000402	A1A0100	CISCO	10:00	SIM
BERETTA	2170148911/2	E17/000322	A1A0100	NATIONAL INSTRUMENTS	10:00	SIM
BERETTA	2170157103/0	E17/000374	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
BERETTA	2170154746/5	E17/000376	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
LEONARDO	17/0400867-2	17/002401	A2 - Várias localizações	SMITH NEPHEW	15:00	SIM
LEONARDO	17/0401232-7	17/002778	A204 020	SIEMENS	15:00	SIM
LEONARDO	17/0411875-3	17/002527	A204 012	BAXTER	15:00	SIM
LEONARDO	17/0407650-3	17/003026	A104 001	BYD DO BRASIL	15:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

14/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		17/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0246164-7	17/000285	A3B2004A2	MEAT SNACK	10:00	SIM
BERETTA	17/0003763-0	17/003218	A103 007	CTDI	10:00	SIM
BERETTA	2170161604/1	E17/000404	A1A0100	CISCO	10:00	SIM
BERETTA	2170168344/0	E17/000377	A1A0100	ZTE DO BRASIL	10:00	SIM
BERETTA	2170147396/8	E17/000365	A1A0100	MAHLE	10:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

16/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		20/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0430240-6	17/003230	A103 007	SMART MODULAR	10:00	SIM
RENATO	17/0400405-7	17/002762	A3B1801A2	EDSCHA	10:00	SIM
RENATO	17/0003636-6	17/002973	A103 003	3M	10:00	SIM
RENATO	17/0003695-1	17/003030	A103 003	QUANTUM	10:00	SIM
RENATO	17/0050924-9	17/001808	A103 005	CISCO	10:00	SIM
RENATO	2170164709/5	E17/000417	A1A0100	LUXOTTICA	10:00	SIM
RENATO	2170147296/1	E17/000341	A1A0100	CATERPILLAR	10:00	SIM
RENATO	2175334130/2	E17/000413	A1A0100	PANASONIC	10:00	SIM
RENATO	2170157064/5	E17/000373	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
RENATO	2170769637/1	E17/000416	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
RENATO	2170170118/9	E17/000415	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
LEONARDO	17/0429890-5	17/000715	A41409C1	DELL	10:00	SIM
LEONARDO	17/0417532-3	17/003083	A103 005	PADTEC	10:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

17/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		21/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0151435-6	17/000879	A2C0205A2	MEDTRONIC	14:30	SIM
RENATO	17/0399884-9	17/002790	A103 007	VOLKSWAGEN	14:30	SIM
RENATO	17/0434905-4	17/003338	A103 005	CISCO	14:30	SIM
RENATO	17/0430942-7	17/003225	A103 012	CISCO	14:30	SIM
RENATO	2170173177/0	E17/000424	A1A0100	HELICOPTEROS	14:30	SIM
RENATO	2170173226/2	E17/000433	A1A0100	HELICOPTEROS	14:30	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

20/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		22/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0450582-0	17/003379	A3B01	LAERDAL MEDICAL	10:00	SIM
ELAINE	17/0444342-5	17/003382	A103 005	SMART MODULAR	10:00	SIM
ELAINE	17/0445566-0	17/001533	A4 - Várias localizações	LIBRAPORT	10:00	SIM
RENATO	17/0432653-4	17/003019	A3B1901A1	FETTE AMERICA LATINA	10:00	SIM
RENATO	17/0442737-3	17/003145	A204 020	SIEMENS	10:00	SIM
RENATO	2170174828/2	E17/000448	A1A01000	CISCO	10:00	SIM
RENATO	2170173703/5	E17/000408	A1A01000	UNICHARM	10:00	SIM
RENATO	2175062377/3	E17/000072	A1A01000	IKA BRASIL	10:00	SIM
LEONARDO	17/0450769-5	17/003425	A103 007	MOLD-MASTERS	15:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

21/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		23/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0456211-4	17/003467	A103 010	FUJITSU	09:30	SIM
ELAINE	17/0428792-0	17/001939	A2C0413A1	MEDTRONIC	09:30	SIM
ELAINE	17/0435722-7	17/002503	A2C0203B1	MEDTRONIC	09:30	SIM
ELAINE	17/0459462-8	17/003394	A103 007	FLYER	09:30	SIM
ELAINE	17/0428736-9	17/002757	A103 007	NATIONAL INSTRUMENTS	11:00	SIM
RENATO	17/0456610-1	17/003374	A103 001	HELICOPTEROS	11:00	SIM
RENATO	17/0448970-0	17/003402	A104 012	HELICOPTEROS	11:00	SIM
RENATO	17/0431078-6	17003291	A3B2001A1	UNISYS	11:00	SIM
RENATO	2170148045/6	E17/000414	A1A0100	HELICOPTEROS	11:00	SIM
RENATO	2170180893/5	E17/000447	A1A0100	HELICOPTEROS	11:00	SIM
RENATO	2170040233/9	E17/000430	A1A0100	CLIMATERIUM	11:00	SIM
RENATO	2170043016/2	E17/000296	A1A0100	KISTLER	11:00	SIM
RENATO	2170144824/6	E17/000302	A1A0100	BENTLY	11:00	SIM
RENATO	2170143044/4	E17/000303	A1A0100	BENTLY	11:00	SIM
RENATO	2170144835/1	E17/000331	A1A0100	BENTLY	11:00	SIM
LEONARDO	17/0453219-3	17/002750	P3A1A1000	IND. E COM. DE COSMÉTICOS	15:00	SIM
LEONARDO	17/0450769-5	17/003425	A103 007	MOLD MASTERS	15:00	SIM
LEONARDO	17/0427564-6	17/000095	A204 015	NIHON KOHDEN	15:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		24/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0463968-0	17/003566	SOBRE RODAS	AUTOCAM DO BRASIL	10:00	SIM
BERETTA	2160613783/2	E16/000722	A1A01000	BOMBARDIER	10:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

23/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		27/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0004138-6	17/003515	A103 005	KATOEN NATIE	10:00	SIM
RENATO	17/0472181-6	17/003622	A103 007	HELICOPTEROS	10:00	SIM
RENATO	17/0335403-8	17/002506	A103 007	PADTEC	10:00	SIM
RENATO	17/0426855-0	17/003149	A103 007	WOODWARD	10:00	SIM
RENATO	17/0464615-6	17/003516	A103 005	INVISTA	10:00	SIM
RENATO	2170187170/0	E17/000445	A1A01000	DRESSER RAND	10:00	SIM
RENATO	2170186676/5	E17/000460	A1A01000	HELICOPTEROS	10:00	SIM
RENATO	2170186893/0	E17/00463	A1A01000	HELICOPTEROS	10:00	SIM
RENATO	2170184894/5	E17/000440	A1A01000	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
LEONARDO	17/0474266-0	17/003342	A204 018	ADAPT	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

24/03/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		28/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0441139-6	17/003251	A103 007	KENAMETAL	11:00	SIM
RENATO	17/0465883-9	17/003447	A102 002	CISCO	11:00	SIM
RENATO	17/0441875-7	17/003367	A103 003	STOLLE	11:00	SIM
RENATO	2170183426/0	E17/000487	A1A0100	SIEMENS	11:00	SIM
RENATO	2170190051/3	E17/000497	A1A0100	CTDI	11:00	SIM
RENATO	2170191709/2	E17/000500	A1A0100	JHONSON & JHONSON	11:00	SIM
RENATO	2170190563/9	E17/000499	A1A0100	TRW	11:00	SIM
RENATO	2170183050/7	E17/000434	A1A0100	O3B TELEPORT	11:00	SIM
RENATO	2170190542/6	E17/000470	A1A0100	HELICOPTEROS	11:00	SIM
RENATO	2170193965/7	E17/000513	A1A0100	HELICOPTEROS	11:00	SIM
RENATO	2170184570/9	E17/000451	A1A0100	ST JUDE	11:00	SIM
RENATO	2170184561/0	E17/000452	A1A0100	ST JUDE	11:00	SIM
LEONARDO	17/0473089-0	17/002730	A2C0313B2	KCI	15:00	SIM
LEONARDO	17/0478428-1	17/002844	A2C0701B1	MEDTRONIC	15:00	SIM
LEONARDO	2170188137/3	E17/000458	A1A0100	VOLKSWAGEN	15:00	SIM
LEONARDO	2170187974/3	E17/00461	A1A0100	VOLKSWAGEN	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		29/03/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0478413-3	17/003523	A2C0501B2	MEDTRONIC	10:00	SIM
ELAINE	17/0373232-6	17/002584	A3B2202A1	MONA'SFLOWER	10:00	SIM
ELAINE	17/0484268-0	17/003630	A104 014	STOLLE MACHINERY	11:00	SIM
ELAINE	17/0483319-3	17/002072	A209 019	BMD COM DE - 44	11:00	SIM
ELAINE	17/0480401-0	17/002984	A209 019	BMD COM DE - 44	11:00	SIM
RENATO	17/0483617-6	17/003450	A103 010	VOLKSWAGEN	10:30	SIM
RENATO	17/0476063-3	17/003278	A103 001	VOLKSWAGEN	10:30	SIM
RENATO	2170185820/7	E17/000480	A1A0100	IBEC	10:30	SIM
RENATO	2170192992/9	E17/000465	A1A0100	SANMINA	10:30	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

28/03/2017